



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 - Edição nº 2

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.308, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Preservação Histórica e Cultural de Camaquã e cria o Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Preservação Histórica e Cultural de Camaquã e o Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã, que fica vinculado à estrutura da Secretaria da Cultura, Lazer, Turismo, Desporto e Juventude.

Art. 2º O Conselho é órgão de deliberação coletiva, com função normativa, consultiva e de planejamento histórico, cultural e artístico, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Conselho será formado por dez membros, titulares e respectivos suplentes:

I - cinco membros do Poder Executivo, escolhidos e determinados por ato do Poder Executivo, atendendo a critérios técnicos atinentes ao objeto da presente Lei;

II - cinco membros da sociedade civil, indicado por entidades, localizadas em Camaquã.

Parágrafo único. A indicação dos membros constantes no inciso I deste artigo ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 4º Serão membros deste Conselho, entre outros previstos pela regulamentação:

I - um representante da Secretaria da Cultura, Turismo, Lazer, Desporto e Juventude - SMCTLDJ;

II - um Engenheiro Civil ou Arquiteto representante da Secretaria da Infraestrutura - SMI;

III - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - um representante do Escritório Técnico do Plano Diretor;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - um representante de Instituição de Ensino Superior da Rede Privada;

VII - um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Camaquã - ASEAC;

VIII - um representante do Núcleo de Pesquisas Históricas de Camaquã -NPHC;

IX - um representante da Associação de Proteção do Meio Ambiente de Camaquã - APROMAC.

X - um representante da União das Associações Comunitárias de Camaquã-UNIACC;

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Preservação Histórica e Cultural de Camaquã:

I - auxiliar na organização de museus, arquivos, equipamentos, bibliotecas de acesso público e Plano Municipal de Cultura;

II - valorizar e preservar o Patrimônio Histórico Material, Natural e Imaterial, Cultural e Artístico do Município;

III - incentivar a pesquisa no campo histórico, cultural e artístico do Município;

IV - preservar o folclore e as tradições municipais e regionais;

V - realizar e participar de eventos e atividades afins com a história, a cultura e as artes do Município e região;

VI - analisar e deliberar sobre processo de bens materiais, naturais e imateriais a serem arrolados, inventariados e tombados, em âmbito municipal;

VII - ser consultado sobre assuntos de interesse público ou privado quanto ao patrimônio histórico material, natural, imaterial, cultural e artístico do município;

VIII - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação em âmbito municipal, de preservação e valorização dos bens culturais.

IX - elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho deliberará por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 7º A estrutura e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno.

Art. 8º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não deverá ser remunerado.

Art. 9º Este Conselho será regulamentado por ato competente do Poder Executivo Municipal, baixado no prazo máximo de 60 dias após publicação desta Lei.

Art. 10. Fica instituído o Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã, gerido e representado, ativa e passivamente, pela Secretaria da Cultura, Turismo, Lazer, Desporto e Juventude, que fica vinculado à estrutura da Secretaria da Cultura, Turismo, Lazer, Desporto e Juventude. Parágrafo único. A movimentação financeira será por meio da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados:

I - à execução de serviços, obras de manutenção, reforma e restauro de bens públicos que estão sob proteção do Anexo X do Plano Diretor do Município.

II - aquisição de bens de interesse histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, natural e cultural e de bens protegidos.

III - realização de campanhas institucionais, educativas, históricas e culturais, de fomento à proteção de Bens Patrimoniais Históricos, Arquitetônicos, Artísticos, Paisagísticos, Naturais e Culturais do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 - Edição nº 2

Art. 12. Constituirão receita do Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã: I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros;

III - o produto das multas aplicadas oriundas de outras secretarias e de órgãos estaduais e federais;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos e;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 13. O Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã funcionará junto à Secretaria da Cultura, turismo, Lazer, Desporto e Juventude.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 15. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Paisagístico, Natural e Cultural de Camaquã serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda ou seu equivalente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 8, de 9 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.309, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas especiais de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas especiais devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, em todo o município de Camaquã.

§ 1º As vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e estacionamentos rotativos das vias públicas.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para as

pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida;

§ 3º Fica assegurado o direito de estacionar nas vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais - PNE, com o símbolo de um laço colorido nas placas e portando no painel do veículo a credencial de pessoas que portam Transtorno do Espectro Autista, por apresentar mobilidade reduzida.

§ 4º As sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, deverão seguir as especificações conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas Resoluções nº 236, de 11 de maio de 2007 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

§ 5º A definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pelo órgão executivo de trânsito do Município;

§ 6º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas, deverão solicitar a confecção de credencial que será emitida pelo órgão ou entidade executiva de Trânsito do município de Camaquã, seguindo as Resoluções nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e nº 304, de 2008 do CONTRAN.

Art. 2º O poder Executivo deverá regulamentar esta Lei através de Decreto, no prazo de 180 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.310, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Inclui ação no Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias e abre crédito especial no orçamento vigente. O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual de Governo do município de Camaquã - Gestão 2018 a 2021, de que trata a Lei nº 2.121, de 27 de setembro de 2017, na Secretaria Municipal da Cultura Turismo Lazer Desporto e Juventude, conforme indicado no Anexo I - Metas das Ações do Programa de Governo, constantes desta Lei e, serão incluídas e executadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e 2020.

Art. 2º Altera-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Camaquã, para o exercício de 2019, Lei nº 2.206, de 18 de setembro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 - Edição nº 2

de 2018, na Secretaria Municipal da Cultura Turismo Lazer Desporto e Juventude, conforme indicado no Anexo II desta Lei - Metas das Ações do Programa de Governo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 conforme especificado no Anexo III.

Art. 4º O crédito especial de que trata o art. 3º será coberto pela redução da dotação orçamentária, conforme especificado no Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO III:

CRÉDITO ESPECIAL:

10.01 - SEC M CULTURA TURISMO LAZER DESPORTO JUV

278120103 - Promoção do Desporto e Lazer

1068 - Reforma de Espaços Esportivos

4.4.90.51 - Obras e instalações ... R\$ 2.000,00

Fonte: 0001

SOMA ... R\$ 2.000,00

TOTAL ... R\$ 2.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

Ivo de Lima Ferreira

Prefeito de Camaquã

ANEXO IV:

REDUÇÃO:

10.01 - SEC M CULTURA TURISMO LAZER DESPORTO JUV

278120103 - Promoção do Desporto e Lazer

2084 - Assessoria, Consultoria e Promoção do Desporto

3.3.90.31 (586) - Premiações Cult. Art. Cient. desp. outras ... R\$

2.000,00

Fonte: 0001

SOMA ... R\$ 2.000,00

TOTAL ... R\$ 2.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

Ivo de Lima Ferreira

Prefeito de Camaquã

LEI Nº 2.311, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Plano Plurianual de Governo - PPA 2018 a 2021, Lei nº 2.121 de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual de Governo do município de Camaquã - Gestão 2018 a 2021, de que trata a Lei nº 2.121, de 27 de setembro de 2017, com Emenda Aditiva na Secretaria Municipal da Educação, conforme indicado no Anexo I - Metas das Ações do Programa de Governo, constantes desta Lei e, serão incluídas e executadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.312, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, Lei nº 2.206 de 18 de setembro de 2018.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Camaquã, para o exercício de 2019, Lei nº 2.206, de 18 de setembro de 2018, na Secretaria Municipal da Educação, conforme indicado no Anexo I desta Lei - Metas das Ações do Programa de Governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

LEI Nº 2.313, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza ao Poder Executivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 11.000,00 com recurso proveniente de redução orçamentária. O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 11.000,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º, será coberto pela redução da dotação orçamentária, conforme especificado no Anexo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 - Edição nº 2

II:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I:

CRÉDITO ESPECIAL:

05.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

123620028 - Assistência ao educando

2108 - Fomento a estudantes de Ensino Médio

3.3.50.41 - Contribuições ... R\$ 11.000,00

Fonte: 0001

SOMA ... R\$ 11.000,00

TOTAL ... R\$ 11.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

ANEXO II:

REDUÇÃO:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

041230012 - Administração dos recursos financeiros

2021 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39 (121) - Outros serviços terc. - pessoa jurídica ... R\$

11.000,00

Fonte: 0001

SOMA ... R\$ 11.000,00

TOTAL ... R\$ 11.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 5 de setembro de 2019.

Ivo de Lima Ferreira

Prefeito de Camaquã

ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA O ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ Escritório Técnico do Plano Diretor EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA O ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR, com fundamento no artigo 136 da Lei Complementar 1051/2007 de 15.05.2007, CONVOCA para dia 19 de setembro de 2019, às 8 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, Audiência Pública com a finalidade de apresentar e discutir o requerimento da Empresa Nicola Comércio de Motocicletas Ltda que requer autorização para realizar um evento da equipe Honda "Força e Ação" com manobras de motocicletas,

exposição de motos, sorteio de brindes, test-drive e autógrafos, na Av. Olavo Moraes em frente à Praça Zeca Netto, no dia 28/9/2019, das 12h às 19h. Ficam desta forma CONVOCADOS todos os cidadãos com domicílio no Município de Camaquã especialmente os moradores que possam ser afetados pelo evento e/ou atividade, a participarem da audiência, podendo expressar suas opiniões e sugestões viáveis. Após a apresentação de todos os inscritos, o Presidente dará por concluída a audiência pública, informando a data da divulgação da ata contendo o substrato das sugestões recebidas e seus comentários, encerrando os trabalhos. Dúvidas e casos omissos, levantados pelos inscritos durante a execução dos trabalhos, serão dirimidos pelo Presidente da Sessão. E, para que se torne de conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação. Camaquã, 05 de setembro de 2019. Marcos Soares Reinaldo Coordenador do ETPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA O ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ Escritório Técnico do Plano Diretor EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA O ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR, com fundamento no artigo 170 da Lei Complementar 1051/2007 de 15.05.2007, CONVOCA para dia 19 de setembro de 2019, às 8 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, Audiência Pública com a finalidade de apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - E.I.V., do seguinte estabelecimento: □ Processo 9971/2019 - Tecnolixo Coleta Triagem e Comércio de Resíduos Eletrônicos Ltda - Rua José da Silva Azambuja, nº 910 - Coleta, Triagem, Desmonte, Trituração e Comércio de Resíduos de Eletro Eletrônicos; Ficam desta forma CONVOCADOS todos os cidadãos com domicílio no Município de Camaquã especialmente os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade, a participarem do evento, podendo expressar suas opiniões e sugestões viáveis para formalização deste estudo. Após a apresentação de todos os inscritos, o Presidente dará por concluída a audiência pública, informando a data da divulgação da ata contendo o substrato das sugestões recebidas e seus comentários, encerrando os trabalhos. Dúvidas e casos omissos, levantados pelos inscritos durante a execução dos trabalhos, serão dirimidos pelo Presidente da Sessão. E, para que se torne de conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação. Camaquã, 05 de setembro de 2019. Marcos Soares Reinaldo Coordenador do ETPD

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019 - Edição nº 2

publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da
Administração e Planejamento.
As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã
podem ser acessadas pelo endereço eletrônico

www.camaqua.rs.gov.br
Contato
administracao@camaqua.rs.gov.br
51 3671.7218